



Competição tributária internacional e paraísos fiscais

Quando o primeiro relatório da OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico foi publicado em 1998, o tema da competição tributária lesiva foi considerado inovador do ponto de vista científico, porém extremamente preocupante para a saúde fiscal dos países.

Depois de oito anos da edição do primeiro relatório, e da publicação de novo relatório de recomendações na reunião ministerial de 2000 — além, é claro, da emissão de dois outros relatórios, relativos aos progressos alcançados em 2001 e em 2004 —, pode-se dizer que intensas modificações no cenário do Direito Tributário Internacional começaram a surtir seus primeiros efeitos.

O principal objetivo dos membros da OCDE, quando tomaram a cabo tal iniciativa, era estabelecer um padrão de regras homogêneas para que os diversos países do globo fossem capazes de competir por investimentos internacionais em bases equitativas e justas. Fato esse que por si só encorajaria um ambiente saudável nos negócios internacionais, aumentado seu correspondente fluxo comercial, financeiro e de pessoas.

Nesse sentido, o relatório de 1998 adotou certos critérios para determinar se dado regime tributário encampado por um país era prejudicial ou não à saúde da economia mundial. O primeiro critério baseia-se na verificação de como a alíquota de imposto sobre a renda se apresenta, isto é, se ela é extremamente baixa ou se há isenção total desse imposto.

Outro critério é a observação da concessão de determinado regime fiscal a estrangeiros, eliminada a possibilidade de a economia doméstica utilizar-se desse mesmo programa.

O terceiro critério é a transparência, assim entendida como a existência de uma legislação societária, fiscal e bancária que não promova o sigilo absoluto das informações dos acionistas, bem como das companhias, no que tange aos seus documentos associativos, contábeis, fiscais e bancários.

Por fim, um dos critérios mais interessantes para identificação de um regime fiscal prejudicial ao fluxo internacional dos investimentos é a falta de qualquer método de troca de informações e assistência mútua entre as autoridades dos países.

O relatório de 2000 da OCDE foi mais incisivo, identificando 47 regimes tributários preferenciais no mundo que geravam distorções econômicas, categorizando-os em nove tipos de indústrias diferentes.

Os nove ramos de negócios que recebiam benesses de diferentes países para instalarem-se em seus territórios eram: (i) seguros, (ii) financiamentos e *leasing*, (iii) gerentes de fundos de investimento, (iv) bancos, (v) participações societárias, ou os conhecidos *holding companies regimes*, (vi) centros de distribuição, (vii) centros de serviços, ou os conhecidos *outsourcing regimes*, (viii) regimes de embarques destinados à exportação, e (ix) atividades variadas.

No que se refere aos paraísos fiscais, a OCDE lançou em seu relatório de 2001 uma lista das principais jurisdições ao redor do globo que agenciavam internacionalmente regimes fiscais para investidores



estrangeiros. A lista foi inicialmente composta por 35 jurisdições, das quais a OCDE requereu providências imediatas para eliminação dos fatores que pudessem gerar distorções à economia mundial.

Interessante notar, no entanto, que, como forma de pressionar esses paraísos fiscais a ajustarem-se a uma política fiscal saudável, a OCDE criou um “selo” internacional, chamado de *uncooperative tax havens* (em vernáculo, paraísos fiscais não-cooperativos). O prazo para que tais jurisdições não sejam incluídas na lista de *uncooperative tax havens* esgotou-se em 31 de dezembro de 2005. Resta saber, agora, quais serão os países listados pela organização e a extensão das correspondentes medidas de retaliação adotadas pela comunidade internacional.

Date Created

30/01/2006